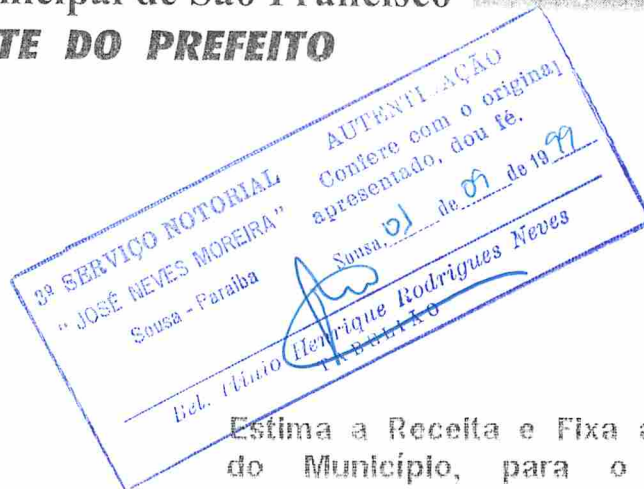




ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São Francisco
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 51/98



Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1.999, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1.999, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R\$. 1.564.512,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e doze reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00-RECEITAS CORRENTES	R\$. <u>1.564.512,00</u>
1100.00.00-RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$. 18.157,00
1300.00.00-RECEITA PATRIMONIAL	R\$. 500,00
1600.00.00-RECEITA DE SERVIÇOS	R\$. 53.525,00
1700.00.00-TRANSF. CORRENTES	R\$. 1.490.830,00
1900.00.00-OUTRAS R. CORRENTES	R\$. 1.500,00
TOTAL GERAL	R\$. <u>1.564.512,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta lei, conforme discriminação abaixo:

LEGISLATIVA	R\$. 87.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$. 279.600,00
AGRICULTURA	R\$. 14.800,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$. 689.570,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$. 114.554,00
SAÚDE E SANEAMENTO	R\$. 260.659,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$. 108.699,00
TRANSPORTE	R\$. 9.630,00
TOTAL GERAL	R\$. <u>1.564.512,00</u>



Publicado: 05/12/98
 Edição Nº _____



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São Francisco
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 20%(vinte por cento)da Receita estimada nesta Lei.

II - Abrir créditos Suplementares até o limite de 100%(cem por cento), do total da despesa fixada nesta lei

Art. 5º - Para cobertura da abertura dos créditos suplementares constantes do disposto no inciso II, do art. 4º desta Lei, O Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I,II e III, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º(primeiro) de Janeiro de 1.999, são revogadas às disposições em contrário.

Paço Municipal "ISAÍAS CASIMIRO DA SILVEIRA", em 03 de Novembro de 1998.


JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

